

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2022/ADM

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP 9/2022-069PMT

OBJETO: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 117/2022/ADM, modalidade Pregão Presencial SRP nº 9/2022-069PMT, requisitado **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ- PMT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.981.088/0001-02, cujo objeto é “Eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos para atender as demandas do Município de Tucumã-PA”, sendo instruído pela autarquia requisitante e pela Comissão de Licitação, conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos e demais documentos juntados.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da contratação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/02 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 387 laudas reunidas em um único volume.

Ademais, o presente processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:

- Ofício nº 57/2022, com data de 21 de julho de 2022, solicitando autorização para realização do Processo Licitatório (fls. 02);
- Documento de Oficialização de Demanda- DOD (fls. 03 a 04);
- Solicitação de Despesa nº 20220721003 (fls. 05);
- Abertura de Licitação Pública (fls. 06);
- Intenção de Registro de Preços-IRP (fls. 07);
- Manifestação de Intenção de Registro de Preços – **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** (fls. 08 a 09);
- Documento de Oficialização de Demanda- DOD (fls. 10 a 11);
- Solicitação de Despesa nº 20220722023 (fls. 12);
- Manifestação de Intenção de Registro de Preços – **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDUSTRIA** (fls. 13 a 14);
- Documento de Oficialização de Demanda- DOD (fls. 15 a 16);
- Solicitação de Despesa nº 20220722024 (fls. 17);
- Manifestação de Intenção de Registro de Preços – **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** (fls. 18 a 19);
- Documento de Oficialização de Demanda- DOD (fls. 20 a 21);
- Solicitação de Despesa nº 2022072205 (fls. 22);
- Instauração do Processo Administrativo (fls. 23);
- Despacho ao Setor de Compras e Serviços (fls. 24);
- Resultado de Cotações de Preço (fls. 25 a 34);
- Mapa de cotação de preços– preço médio (fls. 35);
- Resumo de cotação de preços – menor valor (fls. 36);
- Resumo de cotação de preços – valor médio (fls. 37);
- Despacho Pedido de Dotação Orçamentária (fls. 38);
- Despacho Resposta ao Pedido de Dotação Orçamentária (fls. 39);
- Termo de Referência Especificações Mínimas e Quantitativas Estimadas (fls. 40 a 63);
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fls. 64);
- Autorização da Autoridade Competente (fls. 65);
- Autuação (fls. 67);
- Minuta de Edital e seus Anexos (fls. 68 a 140);

- **Parecer Assessoria Jurídica** conforme as folhas 142 a 145 com o seguinte teor, *“Portanto, considerando que o caso ora em análise, encontra-se perfeitamente adequado à lei. Bem como, toda a documentação e trâmites necessários foram observados, opinamos pela regularidade do PREGÃO PRESENCIAL - PROCESSO N° 9/2022-069PMT, para que sejam produzidos seus efeitos legais. São os termos”;*
- **Parecer do Controle Interno** conforme as folhas 147 a 151, com a seguinte Conclusão: Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento da Minuta do Edital e seus respectivos anexos, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 117/2022/ADM, Pregão Presencial SRP n° 9/2022-069PMT, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.
- EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2022-069PMT Processo Licitatório N° 117/2022/ADM e seus anexos fls. 152 a 224;
- Anexo I - Termo de Referência - Especificações Mínimas e Quantitativos Estimados **“2. Da justificativa 2.1** O objeto deste Termo de Referência justifica-se pela necessidade de eventual e futura contratação especializada na prestação de serviço de locação de veículos para atender a atual demanda da Administração Municipal por meio de suas Secretarias, uma vez que estes serviços são indispensáveis, haja vista a essencialidade destes no dia-a-dia para o regular desenvolvimento das atividades.

A locação de veículos novos, sem condutor, com quilometragem livre, se faz necessária para o suporte e apoio técnico-administrativo das demandas do Município. Uma vez que, há deslocamentos constantes de servidores para a zona rural do município,

bem como viagens para cumprir agenda em outros municípios e/ou na capital do estado, sempre a interesse da Administração, tendo por foco a oferta de serviços técnicos com qualidade, agilidade e precisão.

Opta-se pela locação e não aquisição em razão do princípio da eficiência, pois com a locação diária teremos sempre veículos capazes de atender as necessidades, sem percas com paradas em manutenção, cabendo à contratada a substituição, mantendo a continuidade dos serviços e garantindo assim o perfeito funcionamento das atividades públicas rotineiras.

O objetivo principal é locar veículos novos para suportar o uso constante e proporcionar maior agilidade e economia para o Município, restando assim, de forma justificada, o interesse público demonstrado.

Ainda, a contratação objetiva atender as necessidades operacionais dos serviços públicos. Assim, considerando todos os aspectos, há a

necessidade da locação, sendo o serviço indispensável no atendimento ao interesse público. A quantidade estimada para registro na futura Ata de Registro de Preços (ARP), foi calculada com base no planejamento de gestão para 2022.

Tornou obrigatório o uso da modalidade pregão, preferencialmente na sua forma eletrônica, para as contratações de bens e serviços comuns pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal. Como a norma admite a adoção do pregão presencial na hipótese de comprovada inviabilidade da sua realização no modo eletrônico. Apesar de mais econômico que as demais modalidades, o pregão eletrônico apresenta inúmeros custos, muitas vezes, não mensurados.

Esse fato nos faz questionar se o pregão está atendendo o princípio da economicidade, em especial para aquisições de bens e serviços de valores próximos aos limites para dispensa de licitação, expostos no art. 24, incisos I e II, da Lei 8.666/93. Embora o Pregão eletrônico seja a modalidade de licitação preferencial, em atendimento ao § 4º do Art. 1º do Decreto 10.024/2019, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada. Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade. Justifica-se a necessidade de realizar pregão presencial, em face da existência de particularidade singular no tocante ao apoio logístico para atendimento do objeto que se pretende licitar. Isto posto, vez que se trata de fabricação e instalação de outdoors, que demandam a instalação local dos mesmos. Fator que implica sobremaneira no devido cumprimento da obrigação a ser assumida por empresas de localidade distantes, que inevitavelmente não teriam condições de auferir exequibilidade ao eventual contrato tabulado. O que de igual sorte, inequivocamente caracterizaria prejuízo à administração, que não teria sua demanda atendida; teria custos com processo que se efetivaria inexequível; teria que recorrer momentaneamente à contratação direta, via excepcional, ao invés de contemplar à regra licitatória. Razões estas, que constituem “desvantagem para administração a realização da forma eletrônica”, nos termos do dispositivo legal supracitado, uma vez que o intuito da modalidade pregão na forma presencial é, de fato, consolidar o postulado da celeridade ao processo licitatório e não apenas mero cumprimento da burocratização normativa.

Outrossim, a opção pela modalidade presencial do pregão, não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes, a empresa vencedora está localizada no próprio município, diminuindo desta forma os custos. Do mesmo modo, o órgão licitante possui esses recursos virtuais, mas o mercado local não, ou, os que possuem, não os empregam, igualmente restará prejudicada a competitividade em torno do certame. Sendo assim, o Pregão Presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja

garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando, desta forma, em qualquer prejuízo para a Administração, eis porque se justifica a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, optando-se, como aqui se faz, pela utilização do Pregão Presencial. Por fim, registre-se que a utilização do pregão na forma presencial, que ora utilizamos, à exemplo do já mencionando acima, não é modalidade extinta e nem revogada. Enfatizando-se novamente, que a natureza do objeto a ser suprido, influi direta e significativamente na escolha em comento, além do que, será utilizado somente recursos próprios.

- Extrato de Publicações na Imprensa Oficial (fls. 225 a 227);
- Resumo de Licitação (fls. 228 a 229);
- Lista de Presença (fls. 384);
- Ata de Realização do Pregão Presencial (fls. 385 a 387);

DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA

Documentos de habilitação da empresa **QUALITY LOCAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.281.774/0001-45 conforme documentos acostados no presente processo:

- CRENCIAMENTO (fls. 231):** Carta de Credenciamento e Documento pessoal do credenciado (fls. 232 a 234); Declarações conforme o edital (fls. 235 a 237); Requerimento de Empresário (fls. 238 a 240); ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL (fls. 241 a 243); ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM EIRELI (fls. 244 a 258); Documento Pessoal da Sócia (fls. 259); CNPJ (fls. 260); FIC (fls. 261); Alvará (fls. 262); Certidão Simplificada Digital (fls. 263 a 264); Certidão Específica Digital (fls. 265 a 266).
- ENVELOPE I - PROPOSTA INICIAL (fls. 281A):** Proposta de Preço (fls. 282 a 283).
- Envelope II – HABILITAÇÃO (fls. 286A):** Recibo de Retirada de Edital (fls. 288); Declaração conforme o edital (fls. 289 a 291); Requerimento de Empresário (fls. 292 a 293); ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL (fls. 294 a 296); ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE

EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM EIRELI (297 a 311); CNPJ e QSA (fls. 312 a 313); Documento Pessoal da Socia (fls. 314); FIC (fls. 316); Alvará (fls. 317); Certidões conforme solicitado no Edital (fls. 318 a 325); Balanço Patrimonial – exercício 2021 (fls. 326 a 332); Atestado de Capacidade Técnica (fls. 333); Certidão Simplificada Digital (fls. 334 a 335); Certidão Específica Digital (fls. 336 a 337); Proposta de Preços (fls. 338 a 339); Confirmação de autenticidade das certidões (fls. 340 a 346).

Assim sendo, o objeto deste processo administrativo em relação a empresa Quality Locações Ltda, perfaz o valor total de R\$ 149.625,00 (cento e quarenta e nove mil seiscentos e vinte e cinco reais).

FENIX SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.025.118/0001-49 conforme documentos acostados no presente processo:

- a) **CREDENCIAMENTO (fls. 267):** Documento Pessoal do Socio (fls. 269); Instrumento Particular de Constituição Contratual da Sociedade Limitada Denominada: FENIX SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA (fls. 270 a 274); CNPJ (fls. 275); Declarações conforme o edital (fls. 276 a 278); Certidão Simplificada Digital (fls. 279 a 280).
- b) **ENVELOPE I - PROPOSTA INICIAL (fls. 283A):** Proposta de Preços (fls. 284 a 286).
- c) **Envelope II – HABILITAÇÃO (fls. 346A):** Declarações conforme o edital (fls. 348 a 350); Documento Pessoal do Socio (fls. 351); Instrumento Particular de Constituição Contratual da Sociedade Limitada Denominada: FENIX SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA (fls. 352 a 357); CNPJ (fls. 358); Certidões conforme solicitado no edital (fls. 359 a 365); Balanço Patrimonial – exercício (fls. 366 a 374); Atestado de Capacidade Técnica (fls. 375 a 376); Confirmação de autenticidade das certidões (fls. 377 a 383).

Desta feita, o objeto deste processo administrativo em relação a empresa Fênix Serviços de Segurança Eletrônica Ltda, perfaz o valor total de R\$ 918.000,00 (novecentos e dezoito mil reais).

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa licitante. A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do Processo Administrativo nº 117/2022/FMS, modalidade Pregão Presencial – SRP 9/2022-069PMT, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 09 de novembro de 2022

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n.º 007/2021

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo n° 117/2022/ADM, modalidade Pregão Presencial - SRP 9/2022-069PMT, tendo por objeto a “Eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos para atender as demandas do Município de Tucumã-PA”, em que é requisitante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - PMT**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

☒ (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

☐ () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

☐ () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 09 de novembro de 2022

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n° 007/2021